

# COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar

**FIERGS CIERGS**

## CONGRESSO NACIONAL:

### NOVOS PROJETOS APRESENTADOS

#### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

##### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

###### Concessão de ofício de licença compulsória durante a pandemia de COVID-19

**PL 1184/2020**, da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que “Dispõe sobre a concessão das licenças não-voluntárias prevista na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”.

Altera a Lei de Propriedade Industrial para que, durante o estado de calamidade pública decretado em virtude do coronavírus, possa ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente sem prejuízo dos direitos do respectivo titular.

##### DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

###### Licença compulsória automática em caso de emergência em saúde

**PL 1320/2020**, do deputado Alexandre Padilha (PT/SP), que “Altera o art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para tratar de licença compulsória nos casos de emergência nacional decorrentes de declaração de emergência de saúde pública de importância nacional ou de importância internacional”.

Altera a Lei de Propriedade Industrial para prever a possibilidade de concessão de licença compulsória automática nos casos de emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal.

**Condições** - estabelece como condição para a concessão de licença compulsória de ofício a declaração de emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal.

**Concessão automática** - a declaração de emergência de saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional pelas autoridades nacionais competentes ensejam automaticamente a concessão da licença compulsória por

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Articulação Parlamentar – COAP

Coordenador: Cláudio Bier

Fone: (51) 3347-8674

E-mail: coap@fiergs.org.br

emergência nacional de todos os pedidos de patente ou patentes vigentes referentes a tecnologias utilizadas para o enfrentamento à respectiva emergência.

**Objetos da licença** - vacinas, medicamentos, diagnósticos, reagentes, dispositivos médicos, equipamentos de proteção individual, suprimentos e quaisquer outras tecnologias utilizadas para atender às necessidades de saúde relacionadas à emergência.

**Início** - a licença compulsória ocorre, automaticamente, a partir da declaração de emergência de saúde pública internacional ou nacional, independentemente da constatação de que o titular da patente ou do pedido de patente, diretamente ou por intermédio de licenciado, não atende às necessidades decorrentes da situação de emergência.

**Obrigações do INPI** - cabe ao INPI, publicar a relação de patentes e pedidos de patente e, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, anotar a concessão da licença compulsória no respectivo processo administrativo referente a cada patente ou pedido de patente na medida em que forem identificados como suscetíveis de uso relacionado à emergência de saúde.

**Condições** - i) a licença terá validade durante todo o período em que perdurar a situação de emergência de saúde pública; ii) a remuneração do titular da patente é fixada em 1,5% sobre preço de venda ao Poder Público, a ser pago pelo fornecedor do produto produzido sob licença; iii) O titular das patentes ou pedido de patentes licenciadas está obrigado a disponibilizar ao Poder Público todas as informações necessárias e suficientes à efetiva reprodução dos objetos protegidos.

#### Sustação de decreto do MCTIC que define projetos prioritários ente 2020 a 2023

**PDL 102/2020**, do senador Humberto Costa (PT/PE), que “Susta a Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023”.

Susta os efeitos da Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), que estabelece como prioritários os projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023, voltados para as áreas de Tecnologias: (i) Estratégicas; (ii) Habilitadoras; (iii) de Produção; (iv) para Desenvolvimento Sustentável; e (v) para Qualidade de Vida.

#### Sustação de portaria que define prioridades de pesquisa para o MCTIC

**PDL 117/2020**, da deputada Maria do Rosário (PT/RS), que “Susta os efeitos da Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023”.

Susta os efeitos da portaria que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023.

#### Sustação de portaria que define prioridades para o MCTIC

**PDL 123/2020**, da deputada Luizianne Lins (PT/CE), que “Torna sem efeito a portaria Nº 1.122, de 19 de março de 2020, que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023”.

Susta os efeitos da portaria que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023.

#### Sustação de portaria que define prioridades para o MCTIC

**PDL 124/2020**, da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que “Susta a Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023”.

Susta os efeitos da portaria que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023.

#### Sustação de portaria que define prioridades para o MCTIC

**PDL 127/2020**, da deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que “Susta os efeitos da Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, que ‘Define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023’”.

Susta os efeitos da portaria que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023.

### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

#### Isenção de PIS e Cofins para MPes

**PL 1124/2020**, do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Dispõe sobre a dispensa de recolhimentos de PIS e COFINS à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual que mantiver o contrato de trabalho de ao menos 95% de seus empregados durante e imediatamente após o período de vigência de estado de emergência referente à pandemia do Covid-19”.

Isenta dos recolhimentos referentes a Cofins e PIS/Pasep a MPE e o MEI que mantiver contratados ao menos 95% dos empregados, durante e após o período de vigência do Estado de emergência sanitária referente à pandemia do coronavírus Covid-19. No caso de optantes do Simples Nacional, a isenção ocorrerá sobre as parcelas correspondentes dessas contribuições. O nível de empregos será observado por meio do CAGED. Não se consideram as dispensas por justa causa.

#### Medidas temporárias de Crédito subsidiado e suspensão do pagamento de tributos para MPes

**PL 1125/2020**, do senador Angelo Coronel (PSD/BA), que “Institui o Plano Emergencial de Fortalecimento das MPE - Micro e Pequenas Empresas”.

Institui o Plano Emergencial de Fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas, que consiste em ações de fortalecimento financeiro e de manutenção do emprego em casos de Estado de Sítio, de Estado de Defesa ou de Estado de Calamidade Pública ou outra situação de emergência nacional reconhecida pelo Congresso Nacional em que a atividade econômica fique paralisada.

Estão contempladas:

- I- linha de crédito a juros subsidiados, limitados à TR, com prazo de 60 parcelas mensais;
- II- refinanciamento de débitos bancários para liquidação em 60 parcelas mensais;

- III- isenção de todos os impostos e contribuições;
- IV- suspensão da cobrança de todas as dívidas tributárias e previdenciárias;
- V- suspensão de multas por atraso no encaminhamento de informações referentes a obrigações acessórias federais.

**Crédito subsidiado e renegociação de débitos bancários** - a empresa deverá comprovar a manutenção do número de empregados informado no eSocial. Deverá também aumentar em 10% o número de empregados, até o final do período de vigência da situação emergencial.

O volume de crédito destinado a cada empresa será de 150% da média da Receita Bruta mensal dos últimos doze meses anteriores à vigência de situação emergencial. Os refinanciamentos terão os mesmos encargos das operações de crédito com juros subsidiado. As obrigações serão devidas a partir do 36º mês subsequente ao final do período de vigência de situação emergencial.

**Equalização das taxas de juros** - fica permitida a equalização das taxas de juros pela União às Instituições Financeiras do diferencial da TR à taxa SELIC. A remuneração das instituições financeiras será limitada a 0,4% a.a. do saldo devedor e será de responsabilidade do mutuário.

As fontes de recursos financeiros para fazer frente à linha de crédito e o refinanciamento serão provenientes das medidas de aumento de liquidez e de liberação de capital regulatório publicadas pelo Conselho Monetário Nacional. A participação das instituições financeiras, bancos múltiplos, nas operações será proporcional ao total de ativos divulgados no final do último trimestre de 2019. A União, por intermédio do Tesouro Nacional, poderá garantir até 85% da carteira dos créditos.

#### **Concessão de aval pelo Tesouro Nacional para empréstimos de MPEs**

**PL 1193/2020**, do senador Roberto Rocha (PSDB/MA), que “Dispõe sobre linha de crédito emergencial para pequenas e microempresas, sem garantia real, com aval da União, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

Determina a disponibilização pelo Tesouro Nacional de R\$ 2 bilhões para constituir fundo para avalizar empréstimos concedidos às pequenas empresas.

**Contrapartida** - as empresas que tomarem esses recursos ficam proibidas de demitir no período em que perdurar o empréstimo e sua carência. A contrapartida será comprovada por meio da RAIS e do eSocial.

**Empresas com faturamento até R\$ 2 milhões** - no período de abril a agosto/2020, a concessão de empréstimos as MPEs com faturamento de até R\$ 2 milhões será avalizada diretamente pelo Tesouro Nacional.

**Empresas com faturamento entre R\$ 2 e 4,8 milhões** - pequenas empresas com faturamento entre R\$ 2 e 4,8 milhões terão tratamento diferenciado, com exigências simplificadas, e apenas 50% do valor do empréstimo será avalizado pelo Tesouro Nacional.

#### **Instituição do Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE)**

**PL 1282/2020**, do senador Jorginho Mello (PL/SC), que “Institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios”.

Institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), cujas operações de crédito podem ser destinadas a investimentos bem como a capital de giro isolado e associado. O público-alvo são as empresas do segmento MEIMPE (Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

**Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNE e FNO)** - os bancos administradores aplicarão no mínimo 20% dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO, respectivamente), para financiamento a microempresas e empresas de pequeno porte por meio do PRONAMPE.

Os financiamentos concedidos para o programa e para finalidade de capital de giro em razão da pandemia do COVID-19 terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite da TFC (Taxa de juros dos Fundos Constitucionais), incluindo a taxa de desconto do CDR (Coeficiente de Desequilíbrio Regional) e redutores de até 50% sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional (CMN). Os agentes financeiros apresentarão ao Ministério da Economia, demonstrativos dos valores que vierem a ser imputados aos fundos.

**Tesouro Nacional** - os financiamentos do PRONAMPE, poderão ser concedidos com risco para o Tesouro Nacional. As operações de crédito serão realizadas por bancos oficiais federais e de acordo com as condições estabelecidas pelo CMN.

O Ministério da Economia aferirá a exatidão dos valores que forem imputados ao Tesouro Nacional, podendo solicitar a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Caso seja verificada inexatidão nos valores, fica a União autorizada a promover, por intermédio do Banco Central do Brasil, o débito automático da diferença apurada à conta de reservas bancárias do agente financeiro, com a imediata transferência para o Tesouro Nacional.

**Instituição financeira federal** - observada a dotação orçamentária existente, fica a União, por intermédio de instituição financeira federal, autorizada a contratar operação de crédito diretamente com as empresas classificadas como MEIMPE, sem a exigência de outras garantias que não a obrigação pessoal do devedor. Os limites e as condições das operações de crédito, inclusive encargos financeiros, serão fixados pelo CMN.

#### **Diferimento de emergência do Simples Nacional por 6 meses**

**PL 937/2020**, do deputado Luis Miranda (DEM/DF), que “Dispõe sobre a instituição de regime emergencial de pagamento diferido para os tributos federais devidos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte incluídas no Simples Nacional”.

Institui regime de emergência para diferimento do pagamento do Simples Nacional, com moratória pelo prazo de 6 meses. O valor não recolhido será pago em até 12 parcelas, a partir do 1º mês subsequente do término do prazo, sem cobrança de juros e mora. O contribuinte que não aderir poderá proceder ao recolhimento com 10% de desconto sobre o valor dos tributos federais.

#### **Isenção fiscal, anistia e remissão ao MEI e às MPes durante a calamidade**

**PL 958/2020**, do deputado David Soares (DEM/SP), que “Concede isenção fiscal, anistia e remissão aos microempreendedores individuais (MEIs), micro e pequenas empresas enquanto declarado o estado de calamidade pública no país, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)”.

Concede incentivos fiscais, anistia e remissão ao MEI e às MPes enquanto declarado o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Autoriza a União a:

- conceder isenção fiscal, anistia e remissão, totais ou parciais, ao MEI e às MPes sediados no Brasil e efetivamente atingidos por desequilíbrio econômico-financeiro. Em contrapartida, os beneficiados ficam vedados de praticar demissões de seus empregados sem justa causa sob pena de revogação da concessão.

- suspender temporariamente o prazo para pagamento de tributos ao MEI e às MPEs atingidos pelo desequilíbrio econômico-financeiro, excluídos os casos de concessão dos benefícios.

Caberá à Secretaria da Receita Federal (RFB) estabelecer critérios de aplicação, percentuais, valores e prazos de vigência, e não poderá emitir certidão positiva referente a essas isenções, anistias e remissões. A RFB poderá ainda instituir prazo extraordinário para a declaração do imposto de renda aos beneficiados, autorizada a retificação em regulamento.

#### **Medidas temporárias trabalhistas, tributárias e de crédito para MPEs**

**PL 967/2020**, da deputada Joice Hasselmann (PSL/SP), que “Estabelece medidas temporárias de amparo e fomento aos micro e pequenos empresários durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19)”.

Estabelece medidas temporárias de amparo e fomento à microempresas e empresas de pequeno porte a vigorarem até 60 dias após o encerramento do período de calamidade pública decretado em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Contrato de trabalho** - autoriza o regime de trabalho em tempo parcial, com remuneração proporcional à duração da jornada, mediante simples alteração contratual e a suspensão de até cinco meses do contrato de trabalho dos trabalhadores pelas empresas afetadas economicamente em razão do COVID19, sendo computado tal período como tempo de serviço para todos os fins. Os trabalhadores que tiverem seu contrato de trabalho suspenso receberão o seguro-desemprego, independentemente de negociação coletiva. Essas medidas não se aplicam caso seja possível a substituição do trabalho presencial pelo teletrabalho.

**Teletrabalho** - em não sendo possível aplicar o teletrabalho e, por discricionariedade do empregador, nos casos das empresas com permissão para continuar suas atividades, poderá optar-se por turnos de revezamento, sem diminuição dos salários e sem necessidade de negociações coletivas.

**Renegociações de empréstimos** - determina a limitação da taxa de juros em 12% a.a.; isenta de cobrança de tarifas bancárias de qualquer natureza; limita a 50% para multas e juros; carência pelo período de calamidade pública e alongamento dos prazos de pagamento em, no mínimo, o dobro do prazo contratado inicialmente.

**Comércio eletrônico** - reduz em, no mínimo, 50% as taxas de comissão das plataformas de comércio eletrônico, inclusive as de alimentação.

**Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)** - ficam ampliadas as garantias do PNMPO para aceitação de garantias solidárias, em outras instituições financeiras, a exemplo do Banco do Nordeste.

**Suspensão de prazos de tributos** - suspende os prazos de pagamento dos tributos de MPEs não optantes, do lucro presumido; ICMS, ISS), PIS/PASEP e Cofins, contribuições a cargo da empresa provenientes do faturamento, do lucro e da folha de salários e demais rendimentos do trabalho, destinadas à Seguridade Social.

Finda a suspensão, esses tributos deverão ser pagos até o 25º dia do mês subsequente ao do dia de encerramento da calamidade pública. As MPEs não optantes pelo Simples Nacional passam a contribuir para a Seguridade Social na forma do art. 8º da Lei nº 12.546, isto é, sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

#### **Linhas temporárias de crédito do BNDES para MPEs**

**PL 1104/2020**, da deputada Dra. Soraya Manato (PSL/ES), que “Dispõe sobre a abertura de linhas de crédito do BNDES para micro e pequenos empresários durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

Determina a abertura de linhas de crédito do BNDES para micro e pequenos empresários durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que deverão ser acessadas por meio dos bancos onde as empresas mantêm conta. As condições são carência de um ano e juros subsidiados, inferiores à taxa básica Selic.

#### **Pagamento de salário e crédito subsidiado como apoio emergencial para MPEs**

**PL 1274/2020**, da deputada Perpétua Almeida (PCdoB/AC), que “Cria o programa de auxílio emergencial para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sob a forma de subsídio integral dos salários dos empregados, desde que o empregador mantenha o vínculo empregatício e de linha de crédito especial”.

Institui o Programa Emergencial para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte (PEMPE), enquanto durar o período de isolamento social determinado pelas autoridades públicas.

**Pagamento de salários** - a União arcará com o valor integral dos salários dos empregados das empresas que aderirem ao Programa, limitado ao teto do RGPS desde que o empregador mantenha o vínculo empregatício.

A adesão está condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante, estabelecendo uma estabilidade provisória de quatro meses contados do retorno ao trabalho dos empregados ao final do período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

A empresa que descumprir a estabilidade provisória ficará obrigada a restituir ao erário os recursos recebidos, devidamente corrigidos, e a pagar multa administrativa correspondente a 100% desse valor.

**Linha de crédito especial** - os bancos públicos ofertarão linhas de crédito especial para as empresas com taxa de juros zero, carência de 6 meses contados do final das medidas de isolamento social, e parcelamento não inferior a 36 meses.

Os recursos necessários para a implantação das medidas previstas serão consignados por créditos extraordinários no orçamento da Seguridade Social.

#### **Suspensão da entrega de obrigações acessórias das MPEs**

**PL 1387/2020**, da deputada Paula Belmonte (Cidadania/DF), que “Suspende e prorroga o prazo para envio das declarações das obrigações acessórias das Pessoas Jurídicas que especifica, e dá outras providências”.

Suspende os prazos para o encaminhamento das declarações referentes às obrigações acessórias das Empresas Individuais (EI), das Microempresas (ME), das Empresas de Pequeno Porte (EPP), e dos Microempreendedores Individuais (MEI), durante a vigência do período de estado de calamidade pública, nos termos do Decreto nº 06, de 2020. O novo prazo fica estendido para 31 de janeiro de 2021 e seu descumprimento acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

#### **Regulamentação do estado de calamidade pública nacional decorrente do coronavírus**

**PDL 108/2020**, do senador José Serra (PSDB/SP), que “Regulamenta, respeitado o inciso X do art. 49 da Constituição Federal, o regime jurídico do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências”.

Regulamenta o estado de calamidade pública nacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Responsabilidade solidária** - o enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 é responsabilidade solidária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os entes federativos ficam obrigados aos deveres de coordenação continuada e consecução tempestiva de esforços para o atendimento das demandas sanitárias, econômicas e sociais diretamente vinculadas à pandemia do Covid-19.

**Destinação do regime excepcional de execução orçamentária e financeira** - destina-se exclusivamente à satisfação das medidas emergenciais que se fizerem necessárias nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública, ciência e tecnologia, seguro-desemprego, bem como garantia de sustentação mínima da atividade econômica das empresas e dos mercados formal e informal de trabalho.

**Acompanhamento das medidas emergenciais** - cabe ao Conselho da República acompanhar a execução das medidas emergenciais e discutir prioridades e diretrizes.

**Fundo público especial** - institui um fundo público especial para: enfrentamento da emergência de saúde pública; transferências de recursos para grupos vulneráveis e afetados pela epidemia; subvenções econômicas e sociais para pessoas e empresas afetadas pela epidemia, inclusive por meio da criação de linha de crédito subsidiada para microempreendedores individuais e microempresas; proteção ao mercado de trabalho brasileiro; e financiamento de pesquisa e produção de vacinas e medicamentos.

**Vinculação de recursos** - suspende a obrigatoriedade de manter a vinculação de recursos a suas finalidades específicas, enquanto durar a emergência da saúde pública determinada por ato do Ministro da Saúde.

**Resultado do Banco Central** - o Conselho Monetário Nacional deverá apresentar ao Congresso Nacional avaliações sobre a necessidade ou não de se autorizar previamente o uso dos recursos referentes ao resultado do Banco Central.

No caso de frustração da arrecadação e a expansão da despesa decorram das medidas emergenciais, o reconhecimento de calamidade pública nacional em favor da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, implica:

I - suspensão temporária das restrições decorrentes de eventual descumprimento aos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada, que operam como condicionantes de entrega de recursos a título de transferência voluntária, contratação de operações de crédito e de concessão de garantia; e

II - dispensa temporária do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista.

**Despesas anteriores ao fim de mandato** - suspende as restrições de aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão e de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**Geração ou ampliação de despesas** - veda o uso da eventual margem discricionária de alocação orçamentário-financeira aberta, na forma deste artigo, pela suspensão provisória das regras fiscais para geração ou ampliação de quaisquer despesas que não sejam relacionadas imediata e diretamente as áreas de saúde, assistência social, segurança pública, ciência e tecnologia, seguro-desemprego, bem como garantia de sustentação mínima da atividade econômica das empresas e dos mercados formal e informal de trabalho. O seu descumprimento extinguirá a suspensão temporária das restrições de descumprimento aos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada, e implicará o acionamento automático dos dispositivos de controle e responsabilização.

É vedada a geração ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado que imponha obrigação de execução por prazo superior à vigência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

**Renúncia de receita** - somente será concedida renúncia de receita com o intuito de mitigar os efeitos econômicos da pandemia do Covid-19, mediante demonstração da necessidade de concessão ou ampliação do benefício e correspondente divulgação no portal da transparência do impacto fiscal dos motivos utilizados e nome de cada um dos beneficiários, no prazo máximo de 60 dias após sua instituição. O seu descumprimento também extinguirá a suspensão temporária das restrições de descumprimento aos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada, e implicará o acionamento automático dos dispositivos de controle e responsabilização.

**Transferências de renda** - para resguardar o efetivo cumprimento da lei sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, deve ser resguardada a ampliação da execução orçamentário-financeira das transferências de renda aos cidadãos em situação de pobreza e extrema pobreza.

Deverá ser integralmente atendida a demanda reprimida de cidadãos elegíveis e ainda não contemplados nos programas focalizados de transferência de renda já existentes, bem como será promovida a extensão de transferências de renda aos indivíduos que se encontram registrados no correspondente cadastro único nacional no período emergencial decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), mediante a flexibilização das regras cadastrais, no que couber, para novos entrantes.

**Fiscalização dos atos de execução orçamentária e financeira** - a fiscalização concomitante dos atos de execução orçamentária e financeira será feita pela Comissão Mista, sem prejuízo da atuação das instituições de controle competentes no resguardo do erário, do devido processo e da efetiva entrega de bens e serviços à população.

Os entes da Federação disponibilizarão em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet):

I - o registro dos atos de execução orçamentária e transações bancárias destinadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, com a indicação detalhada em cada empenho da sua finalidade extraordinária; e

II - a motivação circunstanciada de cada contratação com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo e a finalidade contratuais, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Telemedicina** - é admitida a telemedicina, por meio de teleorientação, telemonitoramento e teleinterconsulta no enfrentamento da pandemia do Covid- 19.

**Reconversão da capacidade instalada da indústria e do setor de serviços** - os entes federativos promoverão a reconversão da capacidade instalada da indústria e do setor de serviços para o atendimento da calamidade decorrente da pandemia do Covid-19 por meio da demanda de produção, para fins de compra ou requisição de kits de testagem, equipamentos de proteção individual, aparelhos e insumos mínimos necessários para a criação de unidades semi-intensivas de urgência (respiradores, monitores multiparametrizados e bombas de infusão, entre outros) e de outros tipos de unidades de atendimento de saúde de diferentes tipos de complexidade.

**Pessoas jurídicas da área de saúde** - as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, que atuam na área da saúde e que façam jus a quaisquer incentivos fiscais, tributários ou creditícios ficam obrigadas à apresentação de integral contrapartida objetivamente mensurável em unidades de bens e serviços, no prazo máximo de 10 dias a contar da promulgação do decreto.

**Off-label no SUS** - fica autorizado o uso off-label no SUS de medicamento, cuja segurança já tenha sido avaliada pela ANVISA, enquanto durar a sua necessidade de uso para o tratamento dos pacientes afetados pela Covid-19.

**Central nacional de regulação unificada de leitos públicos e privado** - fica criada uma central nacional de regulação unificada de leitos públicos e privados em unidades de tratamento intensivo, sob responsabilidade do Ministério da Saúde, enquanto perdurar o enfrentamento da emergência de saúde pública, assegurando-se aos entes da federação a competência regulatória suplementar para atender suas peculiaridades.

Os entes federativos também fomentarão que pessoas físicas e jurídicas doem bens e serviços; cedam espaços físicos, mobiliários, meios de transporte, entre outros, para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

#### "Refis" para as MPEs e autorização de transação tributária para as optantes do Simples Nacional

**PLP 58/2020**, do senador Jorginho Mello (PL/SC), que "Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19".

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, sob as seguintes condições:

I - pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas;

II - parcelamento em 145 meses, com redução de 70% do crédito tributário, exceto sobre o montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário, excluídos os acréscimos.

III - diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento para o último dia útil do mês de dezembro de 2020.

Na redução do valor do crédito, os encargos legais acrescidos aos débitos inscritos em dívida ativa da União serão obrigatoriamente reduzidos em percentual não inferior ao aplicado às multas e aos juros de mora relativos aos créditos a serem parcelados. No caso das contribuições sociais, o prazo de parcelamento será de até 60 meses. O valor das parcelas previstas não será inferior a R\$ 300,00, exceto no caso do MEI, cujo valor será definido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Os interessados poderão aderir ao programa em até 90 dias após a entrada em vigor desta Lei Complementar, ficando suspensos os efeitos das notificações - Atos Declaratórios Executivos (ADE) - efetuadas até o término deste prazo. Poderão ser parcelados os débitos vencidos até a competência do mês de abril de 2020, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

O pedido de parcelamento implicará desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação.

As MPES não optantes pelo Simples Nacional poderão parcelar os débitos relativos aos tributos federais nas mesmas condições.

**Retorno ao Simples Nacional** - as MPEs não optantes do Simples Nacional poderão optar pelo retorno de forma extraordinária, em até 90 dias, com efeitos retroativos a 01/01/2020, desde que não incorram nas vedações previstas na LC 123/2006 ou que as restrições relativas a débitos fiscais tenham sido solucionadas.

**Dispensa de pagamento do Simples** - as empresas ficam dispensadas do pagamento do Simples Nacional nos meses de competência abril, maio e junho de 2020.

**Transação tributária** - autoriza a realização de transação tributária pelas MPEs optantes do Simples Nacional.

## INTEGRAÇÃO NACIONAL

### Tratamento preferencial aos empreendimentos de economia solidária na aplicação de fundos de financiamento (FCO, FNE e FNO)

**PL 1047/2020**, do senador Jaques Wagner (PT/BA), que “Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências, para estabelecer tratamento preferencial aos empreendimentos de economia solidária”.

Acrescenta o tratamento preferencial aos empreendimentos da economia solidária às disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento (FCO, FNE e FNO).

A economia solidária compreende as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente, a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura.

### Transferência de saldos de fundos públicos, inclusive Fundos Constitucionais, em períodos de calamidade

**PLP 64/2020**, do senador Roberto Rocha (PSDB/MA), que “Dispõe sobre o funcionamento, transposição e a transferência de saldos financeiros provenientes de recursos dos Fundos Públicos para ações emergenciais em face de decretação de estado de calamidade pública”.

Autoriza a transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores constantes nos Fundos Especiais que não tenham sido objeto de execução superior a 50% no ano orçamentário anterior para ações emergenciais em caso de decretação de calamidade pública.

**Destinação dos recursos** - os recursos serão destinados exclusivamente para a realização de ações e serviços públicos essenciais com os seguintes propósitos:

- I - emergência na reparação do dano/consequências causado pelo objeto motivador da calamidade pública;
- II - custeio de ações que visem a Segurança Nacional Alimentar;
- III - custeio da tarifa social de energia elétrica;
- IV - ações emergenciais de segurança do serviço de telecomunicação, incluindo subsídio de tarifa social e de serviços públicos.

**Fundos Constitucionais** - autoriza a utilização de 50% dos saldos existentes nos Fundos Constitucionais para o financiamento da administração pública e dos entes federados. Os 50% restantes poderão ser utilizados especialmente para o financiamento de micro e pequena empresa. Os recursos poderão ser realizados por quaisquer instituições financeiras, incluindo as cooperativas de crédito e fintechs, cabendo deliberação do Conselho Deliberativo de cada Fundo Constitucional.